



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 86/2018

CIENAS  
S. Sessões, 20 DEZ. 2018  
Presidente

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 48/2018 do Poder Executivo.

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** O Projeto de Lei nº 48/2018 autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os artigos 31, *caput*, e 36 da Lei Municipal nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências. Em seguida, houve apresentação de substitutivo pelo Vereador Benedito Antonio Franchini conforme disposto no artigo 4º. Ainda, conforme encaminhado pela Mensagem nº 67/2018, de autoria do senhor Prefeito Francisco Leoni Neto, na data de hoje, a mensagem aditiva altera o art. 2º, inciso III deste projeto de lei, de sorte que o intervalo previsto passa a ser de 3 (três) anos. Por fim, a redação final do projeto de lei é a que segue:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os artigos 31, *caput*, e 36 da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 31, da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - A progressão funcional de uma para outra referência é a passagem para o salário base mais elevado na classe a que pertence, em consequência da apresentação, pelo servidor, de documentação relativa à:

- I - Conclusão de curso superior de ensino ou curso de Pedagogia;
- II - Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização na área de ensino, mestrado ou doutorado;
- III - Conclusão de cursos de extensão e aperfeiçoamento".

Art. 2º - Fica incluído o inciso III, no parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

III - O servidor que se efetivar na rede municipal de ensino poderá, após o prazo de 1 (um) ano de sua





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

*efetivação, apresentar um curso superior de ensino para progredir e, após a essa apresentação, poderá, após 1 (um) ano de sua efetivação, apresentar um título de (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) e após essa apresentação poderá, após um ano, apresentar mais um título (graduação, especialização, mestrado ou doutorado), ressaltando que após a progressão supracitada o professor, diretor, vice-diretor e coordenador não poderá no interstício de 03 (três) anos apresentar outras modalidades constantes no inciso I, II e III do artigo 31.*

*Art. 3º - Fica alterado o artigo 36 da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 36 – Somente fará jus à progressão funcional de que trata o inciso III do artigo 31 desta lei o profissional que tiver frequentado 360 (trezentos e sessenta) horas em cursos de atualização e aperfeiçoamento, num interstício de tempo de 03 (três) anos, pela qual receberá 01 (uma) referência, limitada a duas referências, independentemente da data de admissão (Redação dada pela Lei nº 4.207, de 06 de novembro de 2012).*

*Art. 4º - Para fins de progressão, todos os pedidos já protocolados serão avaliados e considerados conforme as regras anteriores à publicação da presente lei.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.*

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** A matéria é de interesse do município, razão pela qual sou pela aprovação da mesma.

**MEMBROS DAS COMISSÕES:** A Comissão de Justiça e Redação é majoritariamente favorável, enquanto que a Comissão de Finanças e Orçamento é majoritariamente contrária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bariri, 20 de dezembro de 2018.

JUSTIÇA E REDAÇÃO (Majoritariamente favorável)		
	APROVO	
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Presidente e Relator	APROVO	<i>rodrigo</i>
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PPS) Vice-Presidente	REJEITO	<i>rodrigo</i>
EVANDRO ANTONIO FOLIENI (PSDB) Membro	APROVO	<i>rodrigo</i>

  

FINANÇAS E ORÇAMENTO (Majoritariamente contrária)		
	REJEITO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PPS) Presidente	REJEITO	<i>rodrigo</i>
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Vice-Presidente	APROVO	<i>rodrigo</i>
ARMANDO PERAZZELLI (PV) Membro	REJEITO	<i>rodrigo</i>